

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 001/2012,

de 13 de setembro de 2012

Altera Resolução 002/2011 para celebração de Contrato de Grandes Consumidores com regras atualizadas

O Conselho Deliberativo da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que desde a sua origem, através do Decreto Municipal Nº 183/1998, de 03 de dezembro de 1998, pratica o regime tarifário originário da concessionária anteriores, a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

Considerando que para todas estas categorias, o sistema tarifário prevê o valor do metro cúbico progressivo, na medida que aumenta o consumo, sendo este princípio vigente como modelo nacional, e, tendo em vista a idéia de que a água é um bem finito, devendo ter um desestímulo ao uso excessivo, sob a forma de aumento progressivo do custo;

Considerando que a COMUSA igualmente ao vigente na época da concessionária anterior, adotou contratos de demanda para grandes consumidores, com vistas a não penalizá-los na medida que o seu consumo seja muito elevado, pois nestes casos, normalmente o usuário necessita de maiores consumos, sem no entanto, significar desperdícios;

Considerando que esta é uma forma de incentivar a adesão de grandes consumidores, o que pela sua escala, representa uma parcela relevante para a economia da COMUSA;

Considerando que os usuários que prestam serviços públicos, exclusivamente sem cobrança pelos seus serviços devam ter previstas a possibilidade de um subsídio tarifário, viabilizando que estes serviços possam ser prestados de maneira mais econômica;

Considerando que a Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, no seu artigo 31, prevê a possibilidade da concessão de subsídios aos usuários para as tarifas e demais serviços; e,

Considerando a necessidade de revisar a Resolução do Conselho Deliberativo da COMUSA Nº 002/2011, de 09 de junho de 2011, com vistas a prever uma tarifa para usuários vinculados a uma única pessoa jurídica, com múltiplas economias em diferentes endereços,

RESOLVE

Art. 1º- Autorizar a celebração de Contratos de Fornecimento de Água para grandes consumidores, com regras definidas nos demais artigos desta Resolução e expresso em minuta de Contrato anexa.

Art. 2º- Para efeitos desta Resolução, poderão ser considerados grandes consumidores, aqueles usuários em que o conjunto de todas as ligações de água de sua

propriedade, ou sob o uso de um único grande consumidor, exceto Condomínios Residenciais ou Comerciais, cujos consumos totais de água tratada atingem uma média mínima de 500 (quinhentos) metros cúbicos mensais, considerados para este efeito, a média dos últimos seis meses.

§ 1º - Caso ainda não haja um histórico de seis meses do usuário, poderá ser tomado um consumo menor, ou ainda na ausência deste, a partir de uma valor estimado fornecido pelo usuário, devendo neste caso ser retificado após seis meses de consumo.

§ 2º - Caso haja usuários consumidores, filiados a uma única pessoa jurídica com diversas unidades autônomas para fins de serem os responsáveis individuais de cada fatura, desde que a média do consumo da soma dos usuários filiados ultrapassem os 500 (quinhentos) metros cúbicos, poderão ser celebrados contratos de grande consumidor individualmente para os filiados, conforme critérios desta Resolução, a partir de 100 (cem) metros cúbicos de média do usuário filiado individual.

Art. 3º - As regras para o contrato de grandes consumidores serão as seguintes:

a) A fórmula para o cálculo da tarifa será a seguinte:

$$F = (F_{V_0} + K_1 (V_m - V_0)) K_2$$

Onde:

F = Faturamento do mês, expresso em reais (R\$);

F_{V_0} = Faturamento, expresso em reais (R\$), correspondente a V_0 m³ pela tabela das tarifas normais da COMUSA, sem descontos, para a categoria a que pertencer o consumidor;

K_1 = Fator constante (valor do m³ de água a cobrar para os consumos acima de V_0 m³);

V_m = volume medido (m³), somando-se os volumes de todas as ligações de propriedade e/ou uso do CONTRATANTE;

V_0 = Volume correspondente ao menor dos seguintes valores:

- 25% da média do consumo dos últimos 6 meses, por ocasião da assinatura do Contrato, e arredondado para múltiplos de 100 m³. Caso ainda não haja um histórico de seis meses do usuário, poderá ser tomado um consumo menor, ou ainda na ausência deste, a partir de uma valor estimado fornecido pelo usuário, devendo neste caso ser retificado após seis meses de consumo.

- 500 m³.

- 100 m³ para usuários definidos no **Parágrafo 2º do Art. 2º**.

K_2 = Para entidades que prestem serviços públicos exclusivamente nas áreas da Saúde e/ou Assistência Social, totalmente sem cobrança pelos seus serviços, o fator " K_2 " será multiplicado pelo fator 0,4 (zero vírgula quatro);

= 1,0 para as demais entidades.

§ 1º - O fator " K_1 " adotado será de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos de real) e será corrigido na mesma proporção e nas mesmas datas da correção do valor do m³ estabelecido para a categoria industrial, por Decreto Municipal, independente da data deste Contrato.

§ 2º - O percentual de aumento que incidir entre o valor atual da tarifa industrial e novas tarifas, será automaticamente aplicado sobre o fator "K₁" mencionado no parágrafo anterior.

- b) Além dos valores resultantes da fórmula acima, o usuário arcará com os valores que vierem a ser exigidos a título de serviço básico, conforme as categorias a que o usuário estiver enquadrado em função das suas atividades.
- c) O usuário compromete-se a consumir uma demanda mínima de V₀ metros cúbicos mensais.
- d) Não atingindo a demanda mínima mensal estipulada no item anterior, o usuário compromete-se a pagar o valor previsto na fórmula acima para V₀ metros cúbicos mensais.

Art. 4º Os contratos de fornecimento de água para grandes consumidores, poderão ser celebrados por um período de até 60 (sessenta) meses, devendo ser solicitados pelo respectivo titular formalmente, não tendo nenhum efeito retroativo.

Art. 5º Faz parte integrante desta Resolução, a minuta de Contrato em anexo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, tendo seus efeitos sobre as faturas que vencem em 2012, ficando revogada a Resolução N° 002/2011, de 09 de junho de 2011, do Conselho Deliberativo da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Paulo Artur Ritzel – Presidente do Conselho

José Charles Ritter

Irdon Samuel Schimitt

Edalberto Cesar de Oliveira

Luiz Carlos Marcelino

Delmar de Mello

Paulo Valmir Souza

Sadi Barreto

Marlon Alves Farias